

I – DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

1. Duração – 35 horas semanais [(22 horas letivas e 13 horas de componente não letiva (estabelecimento e individual)].

2. Organização da componente letiva e não letiva

a) Componente letiva dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário - 22 horas, tendo como limite 1320 minutos

(i) Organização flexível dos tempos letivos;

(ii) Nos casos em que a organização da componente letiva for superior a 1100 minutos, a diferença será deduzida na componente não letiva de estabelecimento, por conta dos intervalos entre aulas;

(iii) O incumprimento do previsto no ponto anterior determina o pagamento de trabalho suplementar;

(iv) As 22 horas de trabalho letivo não podem ser organizadas em mais de 24 aulas semanais;

ALTERNATIVA: Na elaboração do horário dos docentes e sem ultrapassar os limites estabelecidos anteriormente, não poderão ser atribuídos mais que sete turmas e quatro níveis de escolaridade

(v) A componente letiva compreende: aulas em regime de titularidade de turma; aulas em regime de coadjuvação; aulas de substituição; aulas integradas em estratégias de enriquecimento curricular; apoio educativo ou apoio ao estudo, desde que desenvolvidos em contexto de turma;

(vi) As funções de diretor de turma, delegado de grupo ou disciplina, coordenador de departamento ou qualquer outra função de coordenação pedagógica atribuída aos professores repercutir-se-á no respetivo horário letivo através de uma redução de, no mínimo, duas horas.

b) A componente não letiva de estabelecimento – corresponde, no máximo, a 50% da não letiva (13 horas):

- (i) A componente não letiva de estabelecimento compreende: **atividades de apoio educativo; atividades de complemento e enriquecimento do currículo; atividades de reforço de aprendizagens; atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência do respetivo docente;** atividades de informação e orientação educacional dos alunos; reuniões com encarregados de educação; reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação do estabelecimento ensino; ações de formação aprovadas pela direção do estabelecimento de ensino; serviço de exames; reuniões de natureza pedagógica enquadradas nas estruturas do estabelecimento de ensino;

 - c) A componente não letiva individual compreende: **planificação e** preparação de aulas; avaliação do processo ensino-aprendizagem; elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica de interesse para o estabelecimento de ensino, com o acordo da direção pedagógica;

 - d) Componente não letiva individual – não pode ser inferior a 6h30m (50% do total da componente não letiva);
3. Os regimes referentes **a** banco de horas, adaptabilidade e trabalho intermitente consideram-se inadequados ao exercício da função docente.

II – ESTRUTURA DE CARREIRA/TABELAS SALARIAIS

1. Disposições transitórias

- a) Entrada em vigor das tabelas salariais em 1 de setembro de 2016, **mantendo-se até esse momento as atuais posições de carreira em que se encontram os docentes;**
- b) Releva para progressão e reclassificação na carreira o tempo de serviço docente prestado decorrido entre 1 de setembro de 2014 e **31 de agosto de 2016;**

- c) Da integração nos níveis da nova tabela não poderá ocorrer diminuição de retribuição ;
- d) A transição para níveis com tempo de serviço docente e retribuição superior aos da nova tabela mantêm-se, até que o docente complete o tempo de serviço do nível no qual foi integrado;
- e) Da transição para as novas categorias não poderá resultar o reposicionamento em nível remuneratório inferior àquele que o docente detém à data da entrada em vigor das mesmas.

Em anexo: Proposta de tabela A

O Secretariado Nacional

1 - Tabela A – Professores licenciados e profissionalizados

Tabela A		
0		
1		
2	A8	1.125
3		
4		
5		
6		
7	A7	1.424
8		
9		
10		
11		
12	A6	1.650
13		
14		
15		
16		
17	A5	1.799
18		
19		
20		
21		
22	A4	2.045
23		
24		
25		
26		
27		
28	A3	2.121
29		
30		
31		
32		
33		
34	A2	2450
35	A1	3050